



Conselho Federal de Química
Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Estratégica de Pessoas

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.01518.2026

O presente modelo de Termo de Referência segue o padrão definido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às diretrizes da Portaria CFQ nº 46, de 03 de junho de 2025, aplicável especialmente às contratações diretas, quando a licitação é inexigível.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de inscrições no "V Fórum Nacional de Fiscalização dos Conselhos Profissionais", com carga horária e programação voltadas ao aperfeiçoamento de agentes de fiscalização, incluindo acesso a palestras, painéis temáticos e material didático, contemplando conteúdos relacionados a fiscalização profissional, processo ético-disciplinar, dosimetria de sanções, uso de tecnologia na fiscalização, governança, prestação de contas e LGPD, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrições no V Fórum Nacional de Fiscalização dos Conselhos Profissionais a ser realizado de 13 a 15 de maio de 2026 em Brasília/DF.	21172	Inscrição	7	R\$ 2.940,00	R\$ 20.580,00

1.2. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se a inviabilidade de competição em razão da singularidade do objeto e da notória especialização da empresa promotora do evento, com a respectiva razão da escolha da Contratada, é pormenorizadamente demonstrada no item **2.1** e **3.1** deste Termo de Referência.

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo e contratado por escopo, tendo em vista que se trata de capacitação pontual, com período de realização previamente definido, cujo resultado esperado consiste na qualificação dos participantes, não configurando necessidade permanente.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 5 (cinco) dias contados da assinatura da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, é

inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, tais como treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.

2.2. A Contratação se fundamenta na necessidade de treinamento devido identificação de lacunas na formação e atualização dos membros da CFISC, o que pode comprometer a efetividade das ações fiscalizatórias, aumentar o risco de inconsistências processuais e fragilizar a segurança jurídica e a conformidade normativa das atividades desempenhadas, afetando diretamente o interesse público na adequada fiscalização do exercício profissional.

2.3. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, enquadrado na hipótese de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, previsto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, cuja prestação está condicionada à expertise específica da empresa promotora do evento, à estrutura metodológica própria e ao conteúdo singular voltado aos Conselhos Profissionais, circunstâncias que evidenciam a notória especialização e a inviabilidade de competição para o atendimento desta demanda específica.

2.4. Nos termos do art. 15 da Portaria nº 46, de 3 de junho de 2025, do Conselho Federal de Química, o Estudo Técnico Preliminar não é obrigatório para esta contratação direta, tendo em vista o enquadramento da hipótese de inexigibilidade de licitação.

2.5. A contratação alinha-se ao Planejamento Estratégico do Sistema CFQ/CRQs, especialmente aos objetivos OE-13 (Qualificar adequadamente o time de gestores e colaboradores para suprir as demandas do Sistema CFQ/CRQs) e OE-11 (Adotar as melhores práticas de Governança e Gestão), contribuindo para o fortalecimento da governança, a mitigação de riscos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

2.6. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual 2026 do CFQ.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução de contratação para o objeto deste Termo de Referência foi definida e justificada considerando a inviabilidade de competição e a notória especialização do objeto, uma vez que o Fórum Nacional de Fiscalização dos Conselhos Profissionais é organizado pela SILP Eventos e Treinamentos, empresa com mais de 20 anos de atuação em capacitação voltada à administração pública, com histórico consolidado na realização de eventos técnicos direcionados à fiscalização profissional.

3.2. A escolha da SILP e do referido Fórum mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades do CFQ, pois o evento constitui um encontro nacional voltado especificamente à fiscalização dos conselhos profissionais, com programação estruturada, carga horária definida e corpo docente especializado, abordando de forma integrada temas como capacitação para agentes fiscais, atividades finalísticas fiscalizatórias, processo ético-disciplinar, abuso de autoridade, uso de tecnologia na fiscalização, dosimetria de sanções, higienização de bases de dados e LGPD. Essa abordagem especializada, somada à recorrência do Fórum em suas edições anteriores e ao foco em boas práticas, governança, integridade e controle nos conselhos profissionais, reforça a singularidade da solução e a adequação da metodologia adotada para produzir resultados efetivos ao longo do ciclo de vida da atividade de fiscalização exercida pelo Sistema CFQ/CRQs.

3.3. Ademais, a qualificação técnica do evento é reforçada pela excelência do corpo docente selecionado, composto por profissionais de reconhecida experiência e atuação em áreas diretamente relacionadas à fiscalização, controle e gestão pública, destacando-se: Sendo os seguintes professores que ministrarão o curso:

a) **Aroldo Cedraz**: Ministro do TCU, com trajetória consolidada na administração

pública e no legislativo federal. Médico veterinário formado pela Universidade Federal da Bahia, onde também atuou como professor, exerceu quatro mandatos como deputado federal pela Bahia e ocupou cargos estratégicos como Secretário de Indústria e Comércio do estado. No Congresso Nacional, presidiu a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

b) **Livia Bolognesi:** Advogada, Economista e Consultora, graduada pela UCSAL (Universidade Católica do Salvador) e pela FACCEBA, com 31 anos de experiência. MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. MBA em Gestão Jurídica pelo Instituto de Pós-graduação e Graduação - IPOG. Especialista em Processo Civil pela UNIJORGE - Universidade Jorge Amado. Assessora Jurídica do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8.

c) **Gustavo Andrioli:** Graduado em Ciências Aeronáuticas e em Direito, com pós-graduação em Direito Ambiental, atua no Tribunal de Contas da União em atividades de fiscalização, transparência e participação social no controle de políticas públicas e gestão de recursos governamentais.

d) **Zoilo Bolognesi:** Advogado e professor. Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo UNICURITIBA. Especialista em Direito Digital e Proteção de Dados (EBRADI), Administração de Empresas (FGV) e Direito Processual Civil (Univ. Jorge Amado). Sócio-fundador do Bolognesi Advogados desde 1996, atuando em litígios estratégicos cíveis, trabalhistas e tributários, estruturação de holdings familiares e gestão patrimonial. Foi gerente jurídico do Banco Bradesco (2004–2016), liderando equipes na recuperação de crédito e mitigação de riscos financeiros. Tem 28 anos de experiência em departamentos jurídicos e escritórios de advocacia, com forte atuação em gestão de equipes, governança e conformidade.

e) **Lucas Dias:** Mestre em Políticas Públicas e Governo pela Fundação Getúlio Vargas (2022), possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2009) e especialização em Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2018). Associado do Laboratório Experimental de Políticas Públicas, EPPG-FGV, desenvolve pesquisas com foco em integridade pública, economia comportamental e inovação.

f) **André Luis:** Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com trajetória consolidada na área de controle externo e gestão pública. Ingressou no serviço público por concurso para Auditor do TCE-GO em 2000, posteriormente atuando como analista no Tribunal de Contas da União. Em 2008, assumiu o cargo de ministro-substituto do TCU, função que exerceu até sua aposentadoria em 2021.

g) **Disney Rosseti:** Delegado da Polícia Federal desde 1999, com vasta experiência em combate ao crime organizado, atuando em diversos cargos de liderança, como Chefe da Divisão de Operações da Diretoria de Inteligência, Diretor da Academia Nacional de Polícia e Superintendente Regional da Polícia Federal em São Paulo. Foi também Adido Policial Federal em Roma/Itália e Diretor-Executivo da Polícia Federal até 2020. Atualmente, está na Corregedoria-Geral da Polícia Federal, atuando na área disciplinar. Formado em Direito pela Universidade Federal Fluminense, com especializações em Gestão de Segurança Pública e Ciências Criminais, além de Mestrado em Direito e Políticas Públicas. Foi instrutor e palestrante sobre temas como Crime Organizado, Inteligência Policial e Compliance, com diversos artigos publicados.

h) **Alberto Leite Câmara:** Auditor Federal de Controle Externo no TCU, atualmente Diretor de Fiscalizações das Ações Estratégicas do Poder Executivo e Controle Externo (Diape). Mestrando em Controle da Administração Pública e Instrutor no Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU). Experiência em funções de liderança no TCU, incluindo Diretor de Fiscalização dos Conselhos Profissionais e Diretor de Produtos de Análise de Dados. Formação acadêmica sólida, com graduação em Matemática e Contabilidade (UnB) e especializações em Controladoria e Finanças Empresariais (UFLA), Direito Público (Esur) e Governança de TIC (UnB/ISC).

i) **Paulo Porto**: Consultor e Coordenador Técnico e Científico da Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais, com sólida formação acadêmica: MBA em Licitações e Contratos Administrativos (UCAM), pós-graduação em Gestão Público-Legislativa (USP) e Direito para a Magistratura (EMERJ), além de graduação em Direito (PUC-Rio). Possui 12 anos de experiência no Conselho Federal dos Representantes Comerciais, ocupando cargos como Gerente Geral e Chefe da Procuradoria-Geral no Conselho Regional de São Paulo. Atua ministrando treinamentos para Autarquias Profissionais, com ampla experiência no setor público e aprovações em concursos de alto nível.

j) **Bianca Dreyer**: Graduada em Relações Públicas, doutora e mestre em Ciências da Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA-USP). É diretora/fundadora da Relatio, empresa que atua com Gestão Integrada de Negócios e Relações Públicas para o setor público; é especialista em planejamento estratégico para Conselhos de Fiscalização Profissional; é palestrante; é professora de pós-graduação; tem mais de 10 anos de experiência em empresas nacionais e multinacionais; é autora de diversos artigos e de três livros.

k) **Jetro Coutinho**: Bacharel em Administração pela Universidade de Brasília (UnB) e em Contabilidade, pós-graduado em Direito Financeiro e Tributário (i); em Direito Administrativo (ii), em Gestão (iii) e Planejamento (iv) Empresarial e em Administração Pública (v). Mestrando em Controle da Administração Pública. É especialista em gestão de riscos e controles internos e Auditor Federal do TCU, órgão no qual seus trabalhos têm sido premiados no prêmio Reconhe-Ser, que identifica os destaques no órgão. É membro do Grupo de Trabalho de Gestão de Riscos em Processos de Fiscalização do Tribunal.

l) **Eudes Boaventura**: Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, com atuação em atividades de fiscalização, auditoria e análise de políticas públicas no âmbito do controle externo da administração pública federal. Participa de equipes técnicas de auditoria e inspeção institucional, contribuindo na coleta de subsídios, entrevistas técnicas e avaliações de conformidade em órgãos e entidades públicas.

3.4. A programação das aulas prevê a seguinte distribuição do conteúdo por data:

3.4.1. 13 de maio de 2026

Palestra Magna 1 "Supervisão da Atividade Fiscalizatória nos Sistemas de Profissão Regulamentada - reflexos do Acórdão TCU";

Palestra 2 "Prestação de Contas: os resultados da Fiscalização sob o olhar do TCU";

Painel 1 "Atuação dos Fiscais: Processos, Transparência e Garantias";

Painel 2 "Fundamentos e Práticas Modernas do Poder de Polícia Profissional";

Palestra 3 "Aplicabilidade da LGPD nos dados coletados dos fiscalizados".

3.4.2. 14 de maio de 2026

Palestra 4 "Desigualdades e assimetrias brasileiras - desafios e propostas para tornar a fiscalização profissional mais eficaz e equilibrada";

Palestra 5 "A fiscalização profissional e seu potencial de impacto na vida do brasileiro";

Painéis Boas Práticas Compartilhadas: "Conselhos Profissionais vencedores do Prêmio Melhores Práticas nas Categorias Fiscalização e Cooperação Institucional apresentam suas ações e resultados";

Painel 3 "Definição e monitoramento de Indicadores da Fiscalização: atenção à DN 216/2025".

3.4.3. 15 de maio de 2026

Palestra 6 "Unicidade na Fiscalização do Exercício Profissional: Integração e

Fortalecimento";

Painel 4 "Ética e responsabilidade no exercício das atribuições dos agentes fiscais";

Painel 5 "A jurisdição dos Conselhos sobre terceiros: limites, ilegalidades e alternativas de fiscalização";

Painel 6 "Nulidades e responsabilidades dos agentes fiscais na elaboração e execução dos instrumentos de fiscalização";

Palestra 7 "A escuta ativa do cidadão como insumo para a fiscalização profissional".

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A empresa contratada deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19, de janeiro de 2010, além de outras exigências legais de Sustentabilidade Ambiental na execução do serviço.

4.2. Por se tratar de serviço de capacitação realizado em formato de evento, com infraestrutura integralmente organizada pela contratada, aplicam-se, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19, de janeiro de 2010, além de outras exigências legais de Sustentabilidade Ambiental na execução do serviço.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo vedada a transferência, total ou parcial, da execução do serviço a terceiros, bem como a substituição imotivada de estrutura e profissionais responsáveis pelo evento que fundamentaram a notória especialização e a inexigibilidade de licitação.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do baixo risco associado à natureza do objeto, que consiste em serviço de capacitação pontual, prestado em período determinado, sem fornecimento de bens duráveis ou execução de obras, sendo considerados suficientes, para a mitigação de riscos, a fiscalização contratual e a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura da Ordem de Serviço de Execução e Fornecimento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: CICB - Centro Internacional de Convenções do Brasil - Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul, Brasília - DF, 70200-002, Brasília/DF.

5.3. Os serviços serão prestados nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2025 em Brasília/DF.

Procedimentos de transição e finalização da contratação

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização da contratação devido às características do objeto.

5.5. O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos participantes no Curso por meio da emissão de certificado.

5.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação pela área requisitante.

6. MODELO DE GESTÃO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO E

FORNECIMENTO

6.1. A Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período integral da execução dos serviços.

6.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. O Integrante Requisitante da contratação deve designar Agente responsável pelo recebimento e /ou acompanhamento do objeto da contratação.

6.8. Compete ao Agente Designado pelo integrante requisitante ou ao seu respectivo substituto:

6.8.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes;

6.8.2. Acompanhar a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8.3. Informar ao Integrante Requisitante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.4. Tomar providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.8.5. Enviar a documentação pertinente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento;

6.8.6. Notificar a contratada e estabelecer prazo correção da execução do objeto, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;

6.8.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8.8. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua(s) competência(s).

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Agente Designado deve atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao integrante requisitante para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua(s) competência(s).

6.10. Na ausência da designação de Agente responsável pelo recebimento e pelo acompanhamento do objeto da contratação, as atribuições inerentes a essas atividades cabem ao Integrante Requisitante.

6.11. As ações de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade do Conselho Federal de Química ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **5 (cinco) dias**, pelo Agente Designado pelo Integrante Requisitante, mediante a lavratura de termo detalhado, desde que atendidos os requisitos técnicos e administrativos exigidos.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, pelo Integrante Requisitante ou por Agente Designado, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou dos serviços, com a consequente aceitação formal, mediante termo detalhado, seguindo os procedimentos abaixo estabelecidos:

7.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.3.2. Emitir o Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelo Agente Designado; e

7.3.4. Encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor apurado pelos Agentes Designados.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.8. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.9. O Integrante Requisitante somente poderá designar, para a execução das atividades, agente que lhe seja hierarquicamente subordinado, devendo tal designação ser formalizada e registrada no processo administrativo correspondente, com a devida observância de prazos que assegurem a execução tempestiva das atribuições previstas.

Pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da contados do recebimento definitivo.

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.12. Para o pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.12.1. o prazo de validade;
- 7.12.2. a data da emissão;
- 7.12.3. os dados da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento e da Contratada;
- 7.12.4. o período respectivo de execução da contratação;
- 7.12.5. o valor a pagar; e
- 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. O Contratante deverá realizar consultas a sítios eletrônicos oficiais para:

- 7.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Contratação, caso a Contratada não regularize sua situação.

Forma de Pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 155, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Conselho Federal de Química.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela Contratada no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da Contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Conselho Federal de Química; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Conselho Federal de Química deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Contrataçã ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A Contratada será selecionado por meio de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em conformidade

com o Art. 5º da Portaria CFQ nº 46/2025, com base na fundamentação detalhada para a inviabilidade de competição e a razão da escolha da Contratada, conforme já explicitado nos **itens 2.2 e 3.1** deste Termo de Referência.

9.2. Identificação da Contratada:

9.2.1. Da Entidade Promotora:

9.2.1.1. Razão Social: SILP Eventos e Treinamentos

9.2.1.2. Endereço: Avenida Senador Salgado Filho, 1385, Sala 114 - CEP 81510-000 - Curitiba-PR;

9.2.1.3. CNPJ: 51.338.961/0001-41.

9.2.1.4. Site: <https://www.silp.com.br/>

9.2.1.5. Dados Bancários: Banco do Brasil - Agência: 1876-7 - Conta Corrente: 65014-5

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de Habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) Experiência prévia na realização de cursos, fóruns ou eventos de capacitação voltados à fiscalização e à atuação de conselhos profissionais ou órgãos de controle, mediante apresentação de portfólio, declarações ou atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou conselhos profissionais atendidos;

c) Comprovação de notória especialização na área de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal para a administração pública, especialmente em temas de fiscalização profissional, processo ético-disciplinar, governança e LGPD, por meio de histórico de eventos realizados, currículo institucional e qualificação do corpo docente indicado para o Fórum Nacional de Fiscalização dos Conselhos Profissionais.

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação autenticidade no sítio [https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;);

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

9.24. Para fins de comprovação da inviabilidade de competição, em consonância com o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e com as justificativas constantes dos itens 1.2, 2.2 e 3.1 deste Termo de Referência, considera-se que a organização do "V Fórum Nacional de Fiscalização dos Conselhos Profissionais", a realizar-se de 13 a 15 de maio de 2026, em Brasília-DF, constitui serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, demandando experiência consolidada em planejamento, organização e execução de eventos nacionais voltados a Conselhos Profissionais, com programação técnico-científica específica e público-alvo qualificado.

9.24.1. Para comprovar a singularidade do objeto, a Contratada deverá apresentar documentos que demonstrem sua atuação especializada na realização de fóruns e eventos de fiscalização para Conselhos Profissionais, tais como: portfólio de eventos já realizados em âmbito nacional, material de divulgação institucional, contratos ou declarações de órgãos públicos e conselhos de fiscalização profissional que evidenciem a originalidade do formato, o domínio da temática e a capacidade de mobilização de público especializado, bem como outros documentos idôneos que corroborem a adequação exclusiva da solução ofertada às características exigidas neste Termo de Referência.

9.24.2. Para comprovar a notória especialização da Contratada, deverá ser apresentada carta de

exclusividade de representação em favor da empresa SILP – SOLUCOES INTEGRADAS LICITACOES PUBLICAS LTDA., CNPJ 51.338.961/0001-41, emitida pela promotora do evento, declarando que o "V Fórum Nacional de Fiscalização dos Conselhos Profissionais" terá suas inscrições realizadas exclusivamente por essa empresa, nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

9.25. A Contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou documentos comprobatórios de sua especialização, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia de contratos que deram suporte às comprovações, endereço atual do Contratante anterior e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que corroborem sua notória especialização.

Disposições gerais sobre habilitação

9.26. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.27. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A prestação de serviço objeto desta contratação tem o valor estimado de R\$ 20.580,00 (vinte mil quinhentos e oitenta reais).

10.2. A justificativa do preço da contratação, demonstrando a compatibilidade do valor estimado com os valores cobrados pela Contratada em outras contratações, em conformidade com o Art. 6º da Portaria CFQ nº 46/2025, foi anexada aos autos do processo: Doc SEI nº 0402506.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Centro de Custo: 05.03.01.013 - Projetos Atividade de Gestão - Projeto de Desenvolvimento Pessoal

Sub-área: 05028 - Projeto de Desenvolvimento Pessoal

Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.025 - Serviços de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Encaminhe-se para a apreciação da Gerência-Executiva.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

LEANDRO VIEIRA FRANCISCO

Integrante Requisitante

DIANDRA MONTAGNER DE SOUZA

Integrante Técnico

ROSILANE MENEZES DO NASCIMENTO

Integrante Administrativo

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Presidência.

WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA

Gerente-Executivo

De acordo. Encaminha-se à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos para providências.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Vieira Francisco, Gerente**, em 07/05/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diandra Montagner de Souza, Analista**, em 07/05/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosilane Menezes do Nascimento, Chefe de Gabinete**, em 07/05/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weverton Borges do Nascimento de Sousa, Gerente**, em 08/05/2026, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0400385** e o código CRC **303B3669**.

Referência: Processo nº 2800.00.01518.2026

SEI nº 0400385

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporatree, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br